



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: 008/06

-PARECER N.º: 005/06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 16 / 08 / 2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: PROJETO COMPLEMENTAR QUE TRATA DO ATENDIMENTO DE ALUNOS JOVENS E ADULTOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA – FASE I.

**- RELATORAS: CONS. CLECI CHINI FABRICIO DOS SANTOS
CONS. MARIA HELENA RECALCATTI**

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 15/2006, de 24 de maio de 2006, dirigido ao Secretário Municipal de Educação de Toledo, a Diretora da ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JOÃO TREIS / Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, da VILA PAULISTA, em Toledo, encaminha o Projeto Complementar que trata do atendimento de alunos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, do Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA – Fase I, daquele estabelecimento de ensino, nos termos do Parecer nº 011/05-CME, de 21 de novembro de 2005, e da Portaria nº 004/2005-SMED, de 23 de novembro de 2005, publicada no Jornal do Oeste, do dia 29 de novembro de 2005.

O Secretário Municipal de Educação, sem maior manifestação, no dia 05 de junho de 2006, encaminhou o processo para análise e parecer do Conselho Municipal de Educação, através de uma cota, no verso do Ofício nº 15/2006, da Escola.

O processo originou-se da determinação do Parecer nº 011/2005-CME, de 21/11/2005, que assim estabelece no Voto da Relatora:

“.....

5- que a Escola Carlos João Treis apresente, até 30 de março de 2006, um projeto complementar a SMED/Toledo, para ser apreciado pelo Conselho Municipal de Educação, que trate do atendimento aos alunos jovens e adultos com necessidades educativas especiais, assunto não claramente definido nesta Proposta;

....”

Em 30 de março de 2006, pelo Ofício nº 09/2006, a Diretora da Escola Municipal Carlos João Treis, com manifestação da SMED, encaminha expediente ao Conselho Municipal de Educação, pedindo ampliação do prazo para atendimento à determinação do Parecer do CME.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Na Sessão Plenária, do dia 03 de abril de 2006, o CME apreciou o pedido da Escola e aprovou por unanimidade a prorrogação do prazo até o dia 30 de maio de 2006, para entrega do Projeto Complementar acima mencionado.

O Presidente do CME/Toledo, comunicou a decisão do CME à SMED e à Escola Carlos João Treis, através do Ofício nº 011/06-CME, de 05 de abril de 2006.

O Projeto Complementar à Proposta Pedagógica do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Fase I, é descritivo, e aborda as seguintes questões:

- I- Educação Inclusiva: Finalidade da Educação Especial; Currículo.
- II- Adaptações Curriculares: Adaptações de pequeno e de grande porte de acesso ao Currículo; Adaptações de pequeno e de grande porte relativas ao Currículo.
- III- Adaptações Relativas aos Objetivos: Adaptações de pequeno e de grande porte relativas aos Objetivos.
- IV- Adaptações relativas ao Conteúdo: Adaptações de pequeno e de grande porte relativas ao Conteúdo.
- V- Adaptações da Metodologia e da Organização Didática: Adaptações de pequeno e de grande porte relativas à metodologia e a organização didática.
- VI- Adaptações do Processo de Avaliação: Adaptações de pequeno e de grande porte relativas ao processo de avaliação.
- VII- Adaptação na Temporalidade do Processo de Ensino e Aprendizagem; Adaptações de pequeno e de grande porte na temporalidade; Orientação sexual; Orientação profissional; Habilidades básicas relativas ao desempenho social; Habilidades básicas relativas ao desempenho profissional.
- VIII- Das Necessidades Educacionais Especiais.
- IX- Avaliação para Identificação das Necessidades Educacionais Especiais.
- X- Do Assessoramento Pedagógico.
- XI- Serviços e Apoios Especializados: Professor de Educação Especial; Professor Intérprete (profissional bilíngüe); Professor Itinerante; Professor de Apoio Permanente em Sala de Aula; Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais pedagógicos adaptados; Sala de Recursos; Centro de Atendimento Especializado para Deficientes Visuais.
- XII- Terminalidade Específica.

Feita uma análise preliminar do processo pela assessoria técnica do CME, constatou-se ainda a ausência de uma manifestação mais consistente da SMED sobre o Projeto, e, diante do fato, o Presidente do CME, no dia 08 de junho de 2006, devolveu o processo à SMED, para providências, com o seguinte teor:

“À SMED:

-Tendo examinado o processo, constatamos a ausência de manifestação da SMED, através de seu Setor competente. A SMED deverá informar e se posicionar sobre o cumprimento da determinação do CME e da qualidade do Projeto.

-Atendido, retorne o processo ao CME para seqüência da tramitação.

Toledo, 08/06/2006

Nome e assinatura de: Flávio Vendelino Scherer
Presidente do CME”

No dia 12 de junho de 2006, o processo retornou da SMED ao CME, através do Ofício nº 0128/06-SMED, assinado pelo Secretário da Educação Ildo Bombardelli, com o seguinte teor:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

“Ofício nº 0128/06-SMED

Toledo, 12 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Atendendo ao Parecer n.º 011/05-CME sobre Autorização para Funcionamento de Curso para Educação de Jovens e Adultos – Fase I, referente ao voto da relatora no item 5, encaminhamos o projeto complementar sobre o atendimento aos alunos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.

O projeto que contempla a Educação Especial através da Educação Inclusiva na Educação de Jovens e Adultos, não implicando na abertura de Classes Especiais, foi elaborado pela equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação, sob a supervisão da coordenadora de EJA, Eliana de Fátima Buzin, e participação da Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Após a conclusão do projeto o mesmo foi encaminhado ao Secretário da Educação onde foi analisado pelo setor competente e este conclui que o projeto atende a solicitação da relatora. Em relação aos serviços e apoios especializados, já estão sendo oferecidos e havendo necessidade estes poderão ser ampliados.

Assim sendo a Secretaria Municipal da Educação aprova o projeto.

Remetemos ao Conselho Municipal de Educação a normatização sobre a terminalidade específica dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Atenciosamente,

Ildo Bombardelli.”

O processo, distribuído à Câmara de Educação Básica, esta fez uma análise preliminar e pediu que a matéria fosse discutida em conjunto também com a Câmara de Legislação e Normas, na presença de representantes da SMED, em Sessão conjunta do dia 21/06/2006. Após a análise e discussão conjunta, as Reladoras definiram pela conversão do processo em diligência junto à SMED, para complementação do Projeto.

O Presidente do CME/Toledo, encaminhou, no dia 22/06/06 o processo à SMED, por cota, para a providências.

Pelo Ofício nº 22/2006, de 30/06/06, a Diretora da Escola Municipal Carlos João Treis, cumpridas as ressalvas, devolve o processo ao CME, com subscrição do Secretário Municipal de Educação.

II – APRECIÇÃO

Pelo presente processo, a Escola Municipal Carlos João Treis, apresenta o Projeto Complementar à Proposta Pedagógica, para o funcionamento de Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA / Fase-I, destinado “àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em idade própria.”

Com esta oferta, o Poder Público Municipal cumpre com o dever constitucional de assegurar a oferta desta modalidade de ensino, considerando as “características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho”, assegurando aos Jovens e Adultos, trabalhadores ou não, oportunidades educacionais apropriadas.

De acordo com os princípios e fins da educação nacional, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, toda e qualquer modalidade de educação, visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

qualificação para o trabalho.” Portanto, esta modalidade de educação é um direito público subjetivo, e uma das vias para se alcançar a igualdade de acesso à educação como bem social.

O curso proposto, é totalmente presencial, possibilitando assim também um mínimo de convivência social e estudantil aos alunos, e permite melhor conhecimento e envolvimento com os professores.

O Projeto apresentado complementa a Proposta Político Pedagógica da Escola e apresenta a concepção de educação, a filosofia e os princípios didático-pedagógicos e norteadores da Educação de Jovens e Adultos, fundamentados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

A Câmara de Educação Básica do CME/Toledo, analisou o Projeto e considerou atendidas as informações solicitadas.

O Conselho Municipal de Educação reforça a recomendação já feita no Parecer nº 11/05-CME, de que, para o efetivo sucesso do curso de EJA, Fase-I, a SMED deverá, por sua equipe específica, coordenar, acompanhar e supervisionar continuamente a oferta deste curso.

III- VOTO DAS RELATORAS

Pelo acima exposto, o Conselho Municipal de Educação aprova o PROJETO COMPLEMENTAR À PROPOSTA PEDAGÓGICA, para atendimento dos alunos jovens e adultos com NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, para as classes de EJA- Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, apresentada pela Escola Municipal Carlos João Treis/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, localizada na Vila Paulista, nesta cidade de Toledo.

Dá-se por atendida a determinação contida no Parecer nº 011/05-CME, constante no item “5” do Voto da Relatora à época, e aprovado pela CEB/CME e pelo Plenário do CME.

É o Parecer.

Conselheira Cleci Chini Fabrício dos Santos
Relatora

Conselheira Maria Helena Recalcatti
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS**

As Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas, aprovam e acompanham o Parecer conjunto das Conselheiras Reladoras das Câmaras.

Toledo, 16 de agosto de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Maria Helena Recalcatti, Relatora:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá, Pres. da Câmara em exerc:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....
- Cons. Rosemary Zilmer Gomes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos, Relatora:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Pres. da Câmara em exerc:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 16 de agosto de 2006.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Cleci Chini Fabrício do Santos, Relatora:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Rosemary Zilmer Gomes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....